

## 2 Gênero, Identidade, Ação Política e Exclusão

*“As 'unidades' que as identidades proclamam são, na verdade, construídas no interior do jogo do poder e da exclusão; elas são o resultado não de uma totalidade natural, inevitável ou primordial, mas de um processo naturalizado, sobredeterminado, de 'fechamento'”*

### 2.1 Contrapúblicos subalternos como formas de combater a exclusão e acessar a esfera pública hegemônica

*“...no novo código de leis que suponho seja necessário que redijas, gostaria que lembrasses das Mulheres e que fosses mais generoso e favorável a elas do que foram vossos antecessores... Se não for dado o devido cuidado e atenção às Mulheres, estamos decididas a fomentar uma rebelião, e não nos sentiremos obrigadas a cumprir leis para as quais não tivemos voz ou Representação”.*

\_ Abigail Adams, em carta<sup>2</sup> a seu marido John Adams, constituinte e posteriormente segundo presidente dos EUA, em 31/03/1776. A resposta de John Adams a essas reivindicações foi que diante delas ele nada poderia fazer, a não ser rir<sup>3</sup>.

Nem todas as demandas de um grupo que se considere socialmente vulnerável e politicamente sub-representado podem ser garantidas pelo direito, mesmo em um sentido amplo do termo. Muitas das disputas e conquistas passam ao largo da legislação, de políticas públicas que as executem ou de decisões judiciais que a interpretem, ocorrendo por exemplo nas esferas da educação e dos costumes. Sabe-se que o direito tem um impacto social limitado e, por vezes, uma lei promulgada nem chega a modificar efetivamente o comportamento que busca regular, seja por aplicação inadequada de recursos humanos e materiais ou por limitações intrínsecas ao próprio direito.

Sabe-se que o direito tem um impacto social limitado e, por vezes, uma lei promulgada nem chega a modificar efetivamente o comportamento que busca regular. Isso pode acontecer por uma série de razões. O comportamento humano

---

<sup>1</sup> HALL, Stuart e DU GAY, Paul. (Ed.) Questions of Cultural Identity. Londres: Sage Publications. 1996. p.112.

<sup>2</sup> BUTTERFIELD, L.H., ed. *Adams Family Correspondence*. Vol. 1. “... in the new Code of Laws which I suppose it will be necessary for you to make I desire you would Remember the Ladies, and be more generous and favorable to them than your ancestors... If particular care and attention is not paid to the Ladies we are determined to foment a Rebellion, and will not hold ourselves bound by any Laws in which we have no voice, or Representation.”

<sup>3</sup> LEGATES, Marlene. *In their time: a history of feminism in western society*, p. 137-138.

não é apenas influenciado pelo direito, mas também por uma variedade de forças sociais, como regras informais de conduta, crenças religiosas, pressão social, hábitos e atitudes historicamente arraigados no tecido social, e um sistema de valores que governa cada sociedade. Alguns autores argumentam que o direito não consegue modificar todas essas normas sociais informais que governam o comportamento humano. Portanto, a mudança da legislação não deve preceder, mas sim suceder a mudança social<sup>4</sup>.

Outros autores não chegam ao extremo de afirmar que não é possível modificar leis sem modificar as forças sociais que influenciam o comportamento das pessoas, mas indicam, a partir de uma análise dos recentes fracasso nas tentativas de reformar legislações em países em desenvolvimento, que é impossível conceber uma reforma legislativa sem que a mesma esteja acompanhada de políticas para promover mudanças sociais<sup>5</sup>. Amartya Sen, por outro lado, propõe uma mudança de foco: ele sugere que seria mais frutífero discutir *como* (i.e. em que contextos) essas regras informais que ele chama de cultura afetam o comportamento das pessoas e poderiam ser mudadas, ao invés de discutir *se* elas são determinantes ou não deste comportamento<sup>6</sup>.

Ainda que se possa desenvolver esse argumento (de que essas regras sociais informais influenciam algumas esferas mais que outras), um estudo empírico recente demonstrou que o status social da mulher é amplamente definido por regras sociais, e é bem pouco influenciado por leis<sup>7</sup>. E ainda que se consiga formular um argumento contra essa conclusão de que questões de gênero são mais influenciadas por forças sociais do que por legislação, há ainda uma série de outros motivos pelos quais a legislação pode não ser efetiva. A inexistência de recursos financeiros, humanos, materiais ou institucionais para aplicação da lei é uma dessas razões, enquanto a resistência de grupos de interesse que se

<sup>4</sup> HARRISON, L. E., *The Central Liberal Truth*; HUNTINGTON, S. P.; HARRISON L. E., *Culture Matters: how values shape human progress*.

<sup>5</sup> TAMANAHA, B. Z., *The Primacy of Society and the Failure of Law and Development*. Cornell International Law Journal (no prelo). Disponível no site: <[http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1406999](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1406999)> Acesso em: 15 de julho de 2010.

<sup>6</sup> SEN, A., *How Does Culture Matter?* in RAO, V. et al eds., *Culture and Public Action*, p. 37-58.

<sup>7</sup> PISTOR, K. et al, *Social Norms, Rule of Law, and Gender Reality* in HECKMAN, J. et al eds., *Global Perspectives on the Rule of Law*.

beneficiam da manutenção do *status quo* seria outra<sup>8</sup>. Portanto, há muitas razões pelas quais a legislação pode deixar de produzir os efeitos desejados e as razões aqui apresentadas não são mutuamente excludentes, o que torna ainda mais árdua a tarefa de promover mudanças em uma determinada sociedade.

Ainda que não se possa ignorar esses limites, nem por isso podem esses grupos dar-se o luxo de subestimar a importância da inclusão política, seja através de representação formal nos órgãos do Estado, de representação política na esfera pública hegemônica ou ainda nas normas e políticas públicas aí produzidas – ainda que essa representação seja insatisfatória ou que se questione até que ponto ela atinge os objetivos que são a sua própria justificativa de legitimidade. Embora haja, de fato, grupos que rejeitem o Estado e não acreditem em possibilidades de real representação na cultura hegemônica, como grupos de feministas separatistas<sup>9</sup>, o foco desse trabalho são os grupos organizados politicamente para agir estrategicamente, conquistar visibilidade para suas demandas e efetivá-las através do direito, entre outros meios.

A exclusão formal, ou seja, a explicitamente determinada em legislação ou em outras regras formais, de mulheres do processo democrático deliberativo já não existe no mundo ocidental contemporâneo. Entretanto, inegavelmente ainda há obstáculos informais, como omissões institucionais e normas mal-adaptadas ou mal-aplicadas às realidades das mulheres, além de valores e práticas sexistas que excluem e limitam a participação de cidadãs da vida política tendo por base estereótipos mais ou menos conscientes de gênero. Como um exemplo dos citados obstáculos informais e menos visíveis tem-se o chamado “teto de vidro<sup>10</sup>”. Esse conceito ilustra uma limitação - até então imperceptível, por isso chamada *de vidro* - das carreiras profissionais de mulheres por elementos como (i) não fazer parte do *old boys club* dos dirigentes ou (ii) normas informais cunhadas tendo por base uma matriz “masculina” do trabalho e da contribuição social-familiar, dando preferência aos empregados homens porque, por exemplo, não engravidarão e, portanto, não precisarão de licença-maternidade ou porque se espera que a mulher

---

<sup>8</sup> TREBILCOCK, M. J.; DANIELS, R. J., *Rule of Law Reform and Development: Charting the Fragile Path of Progress*.

<sup>9</sup> FRYE, M., *Some Reflections on Separatism and Power* in MEYERS, D. T. ed., *Feminist Social Thought: A Reader*, p. 406-414.

<sup>10</sup> GIELE, J. Z.; STEBBINS, L., *Women and Equality in the Workplace: A Reference Handbook*, p. 310.

necessariamente vá investir menos tempo no trabalho por conta de uma “vocaç o materna” e o homem necessariamente n o o far . Portanto, exclus es formais e informais complementam-se e refor am-se mutuamente para tra ar o panorama social e exclus es informais podem mesmo ser mais perversas do que as formais, justo por serem insidiosas. Feita essa ressalva, parece interessante para o tipo de an lise aqui apresentada iniciar o breve hist rico das demandas pela inclus o pol tica das mulheres por seu ponto mais extremo e relativamente recente: o da exclus o formal da esfera pol tica.

Ao menos no mundo ocidental, a primeira organiza o significativa de mulheres pelo amplo direito   participa o pol tica ocorre no s culo XIX, com as sufragistas na Inglaterra<sup>11</sup>. At  ent o, os participantes da esfera p blica formal, ou seja, um grupo de homens brancos e propriet rios, viam nas mulheres inferioridades e incapacidades que justificavam a seu ver a exclus o formal das mulheres do processo pol tico: elas eram “por natureza emocionais demais”, n o tendo a capacidade masculina para o pensamento l gico<sup>12</sup>. Al m disso – e mesmo em decorr ncia disso – sua participa o pol tica podia ficar subsumida na manifesta o de opini o de seus maridos<sup>13</sup>. Portanto, se as mulheres n o podiam votar nem ser eleitas, o quadro da sociedade liberal burguesa ocidental da  poca determinava, al m de todas as exclus es culturais de fato a que estavam sujeitas as mulheres, a exclus o expressa, formal e a priori de metade da popula o adulta do procedimento deliberativo que geraria as normas que regeriam toda a sociedade<sup>14</sup>. A estrutura de poder que se formava, baseada no consenso e

<sup>11</sup> O termo *suffragette* descreve militantes do movimento pelo sufr gio feminino no Reino Unido, geralmente mulheres pertencentes   classe m dia. Embora tivesse a princ pio um tom derogat rio, o termo foi reapropriado por elas e tornou-se uma denomina o sem conota es negativas. O primeiro pa s independente a garantir  s mulheres o direito ao voto foi a Nova Zel ndia, em 1893. No Brasil, esse direito s o   garantido em 1932, com o C digo Eleitoral; entra j  no texto da Constitui o de 1934, mas s o   obrigat rio para as funcion rias p blicas. No Brasil, Bertha Lutz cria a Liga para a Emancipa o Intelectual da Mulher em 1919 e depois a Federa o Brasileira para o Progresso Feminino. PINTO, C. R. J., *Uma Hist ria do Feminismo no Brasil*.

<sup>12</sup> “There never was any Government where all the Promiscuous Rabble of Women and Children had votes, as being not capable of it”. TYRELL, J. *Patriarcha non Monarcha*, p 83..

<sup>13</sup> A esse respeito, por exemplo: “The Husband and Wife, though they have but one common Concern, yet having different understandings will unavoidably sometimes have different wills, too; it therefore being necessary, that the last Determination, *ie.* the Rule, should be placed somewhere, it naturally falls to the Man’s share, as the abler and stronger”. LOCKE, J. *Two Treatises of Government*, T tulo 82.

<sup>14</sup> O absolutista Sir Robert Filmer, ironizando o direito   participa o pol tica universal: “*if it be admitted, that the people are or ever were free by nature, and not to be governed, but by their*

buscando deslocar hierarquias sociais antigas, usava discursos tidos como privilegiados – o da medicina, por exemplo – para justificar a hierarquia entre homens e mulheres.

Não é demais lembrar que a exclusão das mulheres não se manifestava somente nessa exclusão formal, visto que exclusões formais e informais freqüentemente complementam-se para formar o cenário social: as mulheres também não podiam ser médicas, jornalistas ou advogadas, por exemplo. Com isso, o discurso científico, legítimo porque neutro e universal, era também um discurso produzido quase que exclusivamente por homens e para homens. A justificativa dita lógica e racional para a exclusão das mulheres era criada por homens; a esfera pública hegemônica era composta de homens e estes decidiam que as mulheres estavam suficientemente representadas por eles próprios; os costumes reforçavam e reificavam características ditas femininas que se apontava como sendo naturais, essenciais e, portanto, justificavam uma hierarquia “neutra”.

O principal ponto a se destacar é que as estruturas de poder retroalimentam-se e justificam-se mutuamente – para não dizer falocentricamente<sup>15</sup> e tautologicamente – ao ponto de materializarem-se em um conjunto de regras de exclusão formal. O próprio direito, refletindo na esfera formal um contexto social naturalizado, impedia a participação das mulheres e, portanto, a representação direta de seus interesses. Além disso, o direito contribuía para esse quadro excludente de várias formas: limitando o direito a ter propriedade ou praticar atos da vida civil. Apesar da importância dessas outras formas de dominação e subjugação - e das formas pelas quais elas influenciam a

---

*own consent, it is most unjust to exclude any one man from his right in government*”. FILMER, Sir R., *Patriarcha and Other Political Writings of Sir Robert Filmer*, LASLETT, P. ed., p. 211.

<sup>15</sup> Falogocentrismo, neologismo cunhado por Jacques Derrida, é usado aqui no sentido do privilégio dado ao masculino (falo) na construção do conhecimento. Em entrevista ao *Le Monde de l'éducation* (Setembro, 2000) (Disponível em <<http://www.lemonde.fr/mde/anciens/septem00.html>> Acesso em: 15 de julho de 2010), Derrida diz: "I speak mostly, and have for a long time, about sexual differences, rather than about one difference only - twofold and oppositional - which is indeed, with phallogocentrism, with what I also nickname 'phallogocentrism,' a structural feature of philosophical discourse that will have prevailed in the tradition." (tradução para o inglês in DELY, C., *Jacques Derrida: the 'perchance' of a coming of the otherwoman*. Disponível em: <[http://www.sens-public.org/article.php?id\\_article=312](http://www.sens-public.org/article.php?id_article=312)> Acesso em: 15 de julho de 2010).

representação<sup>16</sup>, o centro da análise aqui será o que diz respeito diretamente à participação na esfera política.

De forma similar, os movimentos dos demais grupos excluídos a priori do processo deliberativo democrático, como os homens não-proprietários e negros, por exemplo, também precisam perceber e denunciar os estereótipos ungedos de “ciência” ou “bom senso comum” que os marca como incapazes de sua própria representação. Conforme apresentado anteriormente, principalmente a partir do século XIX, os movimentos de mulheres começam a perceber as estruturas que as excluem com base em estereótipos de gênero e passam então a denunciar sua exclusão da esfera dita pública e os discursos que a justificam. A hierarquia patriarcal de poder, mantida na sociedade burguesa, produzia a si mesma – e o direito era tanto seu instrumento de manutenção como seu produto.

Portanto, como apresentado, as mulheres encontravam-se excluídas do que se concebia como “público”, porque os membros desse pseudo-público se auto-concediam legitimidade representativa exclusiva do todo e, ao mesmo tempo, lhes relegavam a um espaço que eles próprios, a revelia daquelas, determinava como sendo o “privado”. Daí surge o slogan feminista “o privado é político”, que denuncia a construção pública do que vem a ser o privado e, portanto, excluído do escrutínio público. Percebendo essa situação como uma violência sistêmica a seu direito de representação e, portanto, de todos os outros que daí derivam-se, unem-se as mulheres – ou melhor, algumas mulheres que buscavam representar todas - em torno da sua condição de “mulher” para denunciar essa exclusão como injusta, ilegítima e, além disso, invisível. Identificadas em sua situação de exclusão política pelo fato de pertencerem ao “belo sexo”, forma-se a partir de movimentos como o das sufragetes inglesas do final do século XIX o embrião da organização política das mulheres falando *como mulheres*, ou seja, da identificação de sua condição de mulher como fonte de privação de direitos.

A exclusão da representação política de seus próprios interesses afeta toda a população assinalada como feminina, ou seja, ligeiramente mais da metade da sociedade. Conforme frisamos, a exclusão formal não atingia somente as mulheres. Também não podiam exercer o direito ao voto os homens negros e os

---

<sup>16</sup> A esse respeito, ver FRASER, N. e HONNETH, A. *Redistribution or Recognition?: A Political-Philosophical Exchange*.

que não atingissem o mínimo de renda requerido<sup>17</sup>. As justificativas para a exclusão das mulheres seriam, entre outras, (i) a “natureza emotiva e menos lógica” das mulheres, (ii) o fato de que os interesses das mulheres encontravam-se subsumidos na representação por seus maridos ou pais e (iii) que quaisquer outros assuntos faziam parte do âmbito meramente “privado”, não devendo por essa razão serem levados à discussão pública, ficando esta última reservada aos assuntos de interesse dito “geral”. Quando surge, como visto, em algumas dessas mulheres – brancas, burguesas, européias e cristãs, deve-se dizer - a consciência de que sua identificação como mulheres, assim como todas as outras características que se pré-conceitua derivarem desse fato, faz com que sejam privadas até mesmo do dito “universal” direito à representação política, a identidade de mulher passa a ser uma identidade política. Títulos como “sufragete” e “feminista” passam a representar opiniões políticas e filosóficas sobre a posição e o papel da mulher.

Encontrando resistência<sup>18</sup> na esfera pública hegemônica, que as excluía formalmente e a priori, ignorava suas demandas e declarava seus interesses já tratados pelos homens ou pertencentes a uma esfera determinada por estes como “privada”, grupos de mulheres iniciam a formação do que Nancy Fraser caracteriza como “contrapúblicos subalternos”<sup>19</sup>. Fraser parte do conceito de esfera pública burguesa (*bourgeois public sphere*) proposta por Jürgen Habermas para descrever a Europa moderna. De forma bastante sucinta, a esfera pública burguesa seria o espaço que congrega “tudo o que está fora da esfera doméstica ou familiar”, “o Estado, a economia oficial do trabalho remunerado<sup>20</sup> e as arenas de

<sup>17</sup> CERQUEIRA, T., *Direito eleitoral brasileiro: o Ministério Público Eleitoral, as eleições em face da Lei nº 9.504/97.*, p. 177.

<sup>18</sup> A primeira mulher a entrar na maçonaria, Maria Deraisme, dada a falta de apoio jurídico à mulher, lança em 1869 "Le Droit des Femmes", um semanário também chamado por "L' Avenir des Femmes". Durante 20 anos o semanário funcionou como fórum para pressionar o governo, conseguindo que muitas de suas reivindicações fossem transformadas em leis. As matérias pediam o restabelecimento do divórcio, a ação de investigação de paternidade, a remuneração igual do trabalho feminino e o direito de se tornarem médicas ou advogadas. John Stuart Mill, que também apoiava o movimento pelo sufrágio feminino, era articulista desse semanário. BUITONI, D. S., *Imprensa Feminina*.

<sup>19</sup> FRASER, N., *Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy* in CALHOUN, C. ed., *Habermas and the Public Sphere*, pp. 109-142.

<sup>20</sup> Fraser descreve assim o conceito “economia”, conforme é tratado no discurso hegemônico – inclusive o acadêmico-, para dar visibilidade à economia não-oficial, não-remunerada, do trabalho dito “doméstico” e que não é levado em conta quando se descreve a vida econômica da sociedade. *Ibid*, p. 109.

discurso público” - “o teatro das sociedades modernas em que a participação política é atuada através do meio da fala”.<sup>21</sup>

De acordo com Habermas, a idéia de uma esfera pública é a de um corpo formado por “pessoas privadas” reunidas para discutir temas de “interesse público” ou “interesse comum”. Essa idéia adquiriu força e realidade na Europa do início da era moderna, na constituição das “esferas públicas burguesas” como contrapesos aos Estados absolutistas. Esses públicos tinham como objetivo a mediação entre sociedade e Estado pela responsabilização do Estado (*holding the state accountable*) através da publicidade. (...) Portanto, em um nível a idéia da esfera pública designava um mecanismo institucional para a racionalização da dominação política ao fazer com que os Estados respondessem a (uma parte de) seus cidadãos. Em outro nível, designava um tipo específico de interação discursiva. Aqui, a esfera pública conotava um ideal de discussão irrestrita de assuntos públicos. A discussão deveria ser aberta e acessível a todos, interesses meramente privados deveriam ser inadmissíveis, desigualdade de status deveriam ser “colocadas entre parênteses” (*bracketed*) e os participantes deveriam deliberar como pares. O resultado de tal discussão seria a opinião pública em um sentido forte, de um consenso acerca do bem comum. De acordo com Habermas, o potencial utópico completo da concepção burguesa de esfera pública nunca foi alcançado na prática. A pretensão ao acesso aberto, em particular, não foi realizada. (...) Então, a “questão social” teve destaque, a sociedade se polariza em luta de classe e o público se fragmenta numa massa de grupos de interesse que competem entre si.<sup>22</sup>

Fraser prossegue sua problematização fazendo quatro críticas a pressupostos centrais ao que ela chama de “concepção burguesa e masculinista da esfera pública”, visto que na concepção da autora a esfera pública oficial baseava-se em, e na verdade era constituída de forma importante por um número de exclusões significativas, ou seja, exclusões de raça, gênero e propriedade. Trataremos aqui somente de uma delas, por dizer respeito ao tema desse trabalho: a crítica à idéia de que a existência de um único público seria a melhor conformação e a idéia correlatamente desenvolvida pela autora, que concerne a formação do que Fraser chama de “contrapúblicos subalternos”.<sup>23</sup>

A pretensão de unicidade da esfera pública oficial burguesa serviria ao interesse dessa classe de ver a si própria como “uma 'classe universal' e preparando-se para afirmar sua capacidade de governar em que “um discurso de publicidade defendendo acessibilidade, racionalidade e a suspensão das

<sup>21</sup> Ibid, p. 110.

<sup>22</sup> Ibid, p. 112-3.

<sup>23</sup> A respeito de contrapúblicos feministas, ver, por exemplo: TRAVERS, Ann. *Parallel Subaltern Feminist Counterpublics in Cyberspace*. In *Sociological Perspectives*, vol. 46, no. 2, 2003. e HOBBERMAN, Ruth. *Women in the British Museum Reading Room during the Late-Nineteenth and Early-Twentieth Centuries: From Quase- to Counterpublic*. In *Feminist Studies*, vol. 28, no. 3, 2002.

hierarquias de status é ele próprio utilizado como uma estratégia de distinção”.<sup>24</sup> Ademais, Fraser lembra que ficam os assuntos centrais das mulheres excluídos do debate público através da separação entre “público” e “privado”:

A visão que as mulheres eram excluídas da esfera pública acaba por ser ideológica; ela repousa sobre uma noção de publicidade com viés de classe e de gênero, que aceita prontamente a pretensão burguesa de ser o público. uma visão superficial Na verdade, (...) o público burguês nunca foi o público. (...) Não podemos mais supor que a concepção burguesa da esfera pública foi simplesmente um ideal utópico que não foi realizado; ela foi também uma noção ideológica machista que funcionava para legitimizar uma forma emergente de dominação de classe.<sup>25</sup>

Sendo o objetivo aqui tratar da contestação feminina a essa esfera pública hegemônica, a mais relevante das críticas de Fraser é, então, a que questiona a desejabilidade de uma esfera pública única e aponta a existência e a utilidade de contrapúblicos subalternos, ou seja, esferas subalternas à esfera pública hegemônica. Seria nessas esferas que grupos excluídos da esfera pública hegemônica se organizariam para deliberar e formar um vocabulário próprio para tornar visíveis as suas demandas.

Para Fraser, em sociedades estratificadas, a existência de uma pluralidade de públicos em competição promoveria melhor o ideal de paridade participatória do que um único público, visto que os públicos se encontram diferentemente empoderados e, assim, as relações entre eles podem tanto tomar a forma deliberativa quanto a de contestação. Além disso, os contrapúblicos subalternos teriam duas funções: seriam espaços de retirada e reagrupamento; e seriam também grupos de treinamento e base para atividades voltadas para atingir públicos mais amplos.<sup>26</sup>

---

24 Fraser, op.cit., p. 115.

25 Ibid, p. 116.

26 Ibid, p. 124.

## 2.2

### Mascarando a exclusão: o público privado e o privado público

*Uma vez que não há possibilidade de haver uma tal lente que é genuinamente e culturalmente neutra, [um público] que efetivamente privilegiasse as normas expressivas de um grupo cultural em detrimento de outros, tornando assim a assimilação discursiva a condição para a participação no debate público (...) [resultaria no] fim do multiculturalismo e da (...) igualdade social<sup>27</sup>.*

Conforme apresentado anteriormente, os movimentos feministas<sup>28</sup> e os movimentos de mulheres (os que não são expressamente identificados com o feminismo ou mesmo os que rejeitam o termo) agregam-se em torno do conceito “mulheres”, formando uma identidade centrada nesse conceito, buscando gerar solidariedade política, um vocabulário alternativo ao hegemônico no que consideram que este as exclui. A identidade comum gera esferas para definir suas próprias demandas com menor interferência de interesses que identificam como não sendo os seus, gerar sinergia organizacional, captar e administrar recursos, propor e debater estratégias. Portanto, ao centrar a ação política em uma identidade esses movimentos aproveitam-se do efeito catalisador dessa identidade para atingir seus objetivos.

Em uma série de circunstâncias, a imobilização em torno de identidade serve como força motriz para agregação política em e é, portanto, uma dinâmica política relevante. Aqui, por exemplo, pode-se dizer que a identidade pode servir como um catalisador para a formação de contrapúblicos subalternos que possibilitem o acesso de grupos vulneráveis ou excluído à esfera pública. Na primeira parte do terceiro capítulo, analisarei um exemplo do que se poderia considerar sob a lente das possibilidades emancipatórias geradas por vezes em torno de movimentos cuja ação política está centrada em uma identidade, em um

<sup>27</sup> Fraser, op.cit., p. 126.

<sup>28</sup> Utilizo a expressão “movimentos feministas” no plural porque ao longo do tempo, em diferentes lugares, ou mesmo simultaneamente para diferentes grupos, o significado de feminismo e seus objetivos eram bastante diferentes e, por tantas vezes, conflitantes. Portanto, faz mais sentido utilizar o plural para descrever mais precisamente os fenômenos, ao menos para os fins deste trabalho. Creio que o uso plural se aproxime da melhor descrição do fenômeno social, sem com isso pretender negar a importância do argumento político sobre a importância de manter as diferenças sob uma grande identidade comum, a de um feminismo politicamente unido. Tratando-se de níveis de análise diferentes, creio que o que a primeira vista possa parecer uma contradição, na verdade não o seja, especialmente se temos em vista o contexto geral da presente dissertação.

conceito fechado de sujeito: o processo que culmina com a promulgação da lei Maria da Penha.

O que se deve perguntar por ora, todavia é se tal identidade dá força ao movimento, mas também, de certa forma, o enfraquece. E é isso que mostram as críticas internas do(s) movimento(s), que passam a denunciar as exclusões que os próprios movimentos de mulheres promoviam – e promovem. Usando as ferramentas políticas e teóricas produzidas ou utilizadas dentro dos movimentos feministas, de denúncia e crítica a situações como reificações, invisibilidades e exclusões injustas e ilegítimas, passa-se a denunciar a exclusão de grupos inteiros de mulheres: as mulheres trabalhadoras, das mulheres negras, das mulheres não-cristãs, das mulheres homossexuais e bissexuais, assim como as demandas específicas destes grupos. Passa a ficar clara a urgência de repensar um movimento que pretende representar as mulheres, universalmente, e sistematicamente exclui ou ignora as vozes e as demandas da maioria da população feminina da época.

Esse tipo de exclusão é ainda mais grave se ocorrida dentro de um movimento que se pretendia representante de todas as “mulheres”, ou pelo menos assim se declarava para obter legitimidade. Tal movimento tinha como um de seus principais objetivos a inclusão política e o empoderamento de um grupo socialmente vulnerável. Para ilustrar o problema descrito e dar uma melhor dimensão da gravidade de suas conseqüências, pode-se lembrar um episódio bastante significativo ocorrido em 1970 nos EUA. Durante o ironicamente chamado Segundo Congresso para Unir as Mulheres, o movimento feminista - ou melhor, aquelas que se diziam representantes de um movimento feminista – excluiu de pauta as questões e reivindicações das mulheres lésbicas, sob a alegação de que esse subgrupo seria uma “ameaça lilás” (“lavender menace”), como era chamado desde 1969 nas palavras de Betty Friedan, presidente do NOW (National Organization of Women). As demandas das mulheres lésbicas deviam ser excluídas da agenda deliberativa porque incluí-las ameaçaria a imagem e os objetivos do feminismo hegemônico, de matriz heterossexual – e, a partir de então, explicitamente heteronormativa. Esse incidente levou a uma série de tensões dentro do próprio NOW, com Rita Mae Brown, líder feminista e escritora já famosa, pedindo demissão de seu cargo administrativo dentro do NOW em protesto. Nesse momento, um grupo de lésbicas feministas radicais criou o grupo

Lavender Menace, incorporando com ironia a expressão para designar a si próprias, e escreveu um manifesto (“The Woman-Identified Woman manifesto”) para protestar sua exclusão do movimento de “mulheres” - um movimento que buscava ele próprio acabar com a exclusão e as limitações baseada em estereótipos de gênero<sup>29</sup>. Observa-se situações similarmente problemáticas em relação às mulheres negras, por exemplo, que sentem-se obrigadas a manter-se à margem ou mesmo a romper com os grupos hegemônicos para garantir que suas demandas sobrevivam – exatamente da mesma forma que os próprios movimentos feministas, ainda incipientes, tinham precisado formar contrapúblicos subalternos para si.

Assim, no bojo dos movimentos que lutam pela igualdade material de direitos de minorias, sejam elas quantitativas ou qualitativas, tornou-se freqüente o debate acerca dos processos formadores de identidade – isso porque parece não mais ser possível afastar o fato de que os mesmos processos que, almejando fortalecer a ação política de um grupo ao ressaltar um conjunto de características supostamente comuns a todos os membros do grupo, fortalecem uma micro-hegemonia acaba formando estereótipos e gerando, paradoxalmente, exclusão.

Quando estamos falando dos movimentos feministas, ou seja, movimentos que têm por objetivos aspectos como a igualdade material de direitos das mulheres, o desmonte de estruturas culturais e sociais baseadas no patriarcado e em estereótipos de gênero, a paridade de participação<sup>30</sup> (para usar o conceito de Nancy Fraser) em relação às mulheres, a exclusão provocada pela própria luta pela inclusão é um problema a ser enfrentado. As primeiras feministas, lutando pela inclusão das mulheres na esfera pública – esfera essa formada por homens, que então determinavam que as mulheres não deveriam fazer parte da esfera pública – foram logo confrontadas com o fato de que suas demandas em quase nada refletiam as características, os valores e as demandas das mulheres proletárias, negras, não-cristãs, lésbicas, bissexuais e assim por diante.

<sup>29</sup> JAY, K., *Tales of the Lavender Menace: A Memoir of Liberation*.

<sup>30</sup> *Em linhas gerais, paridade de participação é um critério normativo para avaliar a validade de pretensões, em que se deve analisar se aos destinatários da norma está sendo garantida paridade de participação* no processo de apresentar objeções a ela ou, ainda, se a norma feriria futura paridade de participação. Fraser, N.; Honneth, A., *Redistribution or Recognition?: A Political-Philosophical Exchange*.

A partir de um histórico como esse, de uma luta política por inclusão que acaba por gerar exclusão, visto que a identidade é criada por exclusão, questionamentos identificados com correntes como o pós-estruturalismo e o pós-modernismo trazem alguns questionamentos interessantes. Se queremos pensar na inclusão política de minorias, na igualdade material de direitos e na paridade de participação, precisamos assumir que existe uma identidade pré-discursiva, que deve ser resgatada como centro de uma identidade que gerará mobilização e coesão política de um grupo marginalizado? Existindo ou não tal identidade, é necessário ou interessante pensar em um agente político anterior à ação política, visto o histórico de exclusão no bojo de um movimento claramente dedicado à inclusão? E, por fim, como esse debate impacta no direito como uma ferramenta de inclusão?

### 2.3

#### **Discursos que castram: biologia como destino e o binário de sexo/gênero**

*Em sendo a “identidade” assegurada por conceitos estabilizadores de sexo, gênero e sexualidade, a própria noção de “pessoa” se veria questionada pela emergência cultural daqueles seres cujo gênero é “incoerente” ou “descontínuo”, os quais parecem ser pessoas, mas não se conformam às normas de gênero da inteligibilidade cultural pelas quais as pessoas são definidas. Gêneros “inteligíveis” são aqueles que, em certo sentido, instituem e mantêm relações de coerência e continuidade entre sexo, gênero, prática sexual e desejo. Em outras palavras, os espectros de descontinuidade e incoerência, eles próprios só concebíveis em relação a normas existentes de continuidade e coerência, são constantemente proibidos e produzidos pelas próprias leis que buscam estabelecer linhas causais ou expressivas de ligação entre o sexo biológico, o gênero culturalmente constituído e a “expressão” ou “efeito” de ambos na manifestação do desejo sexual por meio da prática sexual.<sup>31</sup>*

Uma vez formado um contrapúblico subalterno e conquistado o direito ao voto, restam outros obstáculos à paridade de participação das mulheres. Os papéis sociais de homens e mulheres – e, como veremos adiante, a própria inteligibilidade dos possíveis papéis sociais – eram determinados por estereótipos de gênero reificados e, assim, tornados “naturais” por discursos que incluíam o

<sup>31</sup> BUTLER, J., *Problemas de Gênero*, p. 38.

médico-científico. Como vimos no exemplo do direito ao voto, a hierarquia de gêneros baseava-se em supostas características dadas, se não mais divinamente, “naturalmente” às mulheres. Se os versículos de Sir Robert Filmer não mais justificavam a exclusão das mulheres, a medicina e a quantificação da “emotividade” das mulheres o faziam.

Assim, uma das principais lutas políticas dos movimentos feministas seria contra discursos que pretendiam fundamentar hierarquias de poder sócio-culturais em determinismos biológicos. Nesse contexto, inicia-se no contrapúblico subalterno feminista a produção de um vocabulário alternativo a esse, que pudesse lidar com essa reificação. A teoria feminista, então, gesta um novo discurso: “biologia não é destino”. Provavelmente a mais célebre articulação desse argumento materializa-se na frase de Simone de Beauvoir: “não se nasce mulher, torna-se”<sup>32</sup>.

O conflito entre discursos dá-se, então, com os movimentos feministas procurando demonstrar que as diferenças de direitos, liberdades, oportunidades e status social entre homens e mulheres não se davam por natureza, mas sim eram culturalmente construídas. Torna-se mulher porque “ser mulher” dava-se sob os limites e as oportunidades oferecidas aos indivíduos lidos socialmente como “mulheres” desde antes de seu nascimento, a partir de características biológicas.

Argumentavam seus opositores: como se pode pretender modificar o natural, o biológico? Mulheres e homens eram patentemente diferentes, desde o momento em que nasciam. Que queriam dizer as feministas com “construção”, se ser homem ou mulher era um fato biológico? Nesse contexto, a teoria feminista desenvolve a separação entre sexo e gênero: sexo seria o fato biológico do corpo ser macho ou fêmea; gênero seria a construção sócio-cultural de significado a partir daí para pré-determinar papéis aceitáveis para homens e mulheres, meninos e meninas. Com a separação entre sexo e gênero, busca-se responder a argumentos fundados em determinismos que pretendiam justificar a subordinação das mulheres aos homens na hierarquia social e, ao mesmo tempo, denunciar essa situação e mostrar como havia um discurso que pretendia ocultá-la e justificá-la como “condição natural” – e, portanto, justa.

---

<sup>32</sup> BEAUVOIR, S., *O Segundo Sexo*, p.13.

A meu ver, ao realizar esse deslocamento discursivo para dois eixos, sexo e gênero, a teoria feminista consegue inserir mais uma dimensão na complexidade – e, portanto, de possibilidade – do vocabulário que dá conta das manifestações humanas. Ao usar dois conceitos, sexo e gênero, para compreender a sociedade e suas divisões, mostra-se a existência de uma estrutura de poder que determina uma hierarquia e, ao mesmo tempo, oculta a si própria ao pretender naturalizar essa subordinação, já que essa naturalização a torna invisível e, portanto, inquestionável. Além disso, as alternativas são impossíveis porque situadas fora da inteligibilidade. Ao problematizar o discurso que dividia a sociedade ao meio através da lente única homem/mulher, a teoria feminista insere aí outro eixo e os dois sexos passam a conviver com dois gêneros. Apesar de ainda binária, essa estrutura inaugura a possibilidade de gerar diferentes concepções para os dois gêneros. Ao problematizar a unicidade sexo/gênero, similarmente ao que havia sido feito com o questionamento do homem burguês como sinônimo de humanidade, se ganha a capacidade política de questionar o antes inquestionável, reificado, naturalizado e, assim, abrem-se as possibilidades alternativas.

Em sua obra de 1990, *Gender Trouble*, Judith Butler utiliza a obra de Foucault, conceitos psicanalíticos, a própria crítica feminista ao discurso produzido pelo poder, assim como as reificações e naturalizações aí decorrentes para problematizar idéias fundamentais para a ação política feminista. Três idéias apresentadas nesse trabalho e posteriormente desenvolvidas pela autora são de especial interesse para a análise aqui pretendida: (i) a problematização da estabilidade que se pretende dar ao conceito de “mulher” ou “mulheres” como sujeito da ação política feminista; (ii) uma crítica aos binários de sexo e gênero, assim como a matriz heteronormativa da sexualidade como conceitos estabilizadores e, portanto, discursos excludentes em que opera o poder e (iii) o questionamento da suposta necessidade do fechamento de um conceito do agente para a viabilidade da ação política sendo, portanto, condição sine quae non para o seu sucesso. Por sua importância para a análise que se pretende, as três idéias serão discutidas em maior detalhe no próximo capítulo, de forma a criar uma lente teórica que será usada no terceiro capítulo.